13
[illegible]

Doc nº 3.

Renato Rodrigues Freire, Collector int.º neste Municipio, etc etc.

Certifico a requerimento verbal de parte interessada, que do archivo desta Repartição, a Dona Gertrudes Alves Feliz, está quites com a Fazenda Estadual.

O referido é verdade.

Collectoria de Bella Vista, 8 de Setembro de 1924.





Collector int.º

[signature]



14
Hamgo

Doc nº 4.

Pedro Celestino Barcellos,
official int.º do registro geral de
hypothecas da Comarca de
Bella Vista, Estado de Matto
Grosso.

Certifico a requerimento verbal de
pessôa interessada, que revendo em meu
cartorio os livros do registro geral de hy-
pothecas, delles não consta inscrip-
ção alguma que grave por qualquer
onus hypothecario a parte de
terras pertencente a D.ª Gertrudes
Alves Felix, dentro dos limites da fa-
zenda denominada "Independen-
cia", neste Municipio. O referido
é verdade e dou fé.

Bella Vista 28 de Agosto de 1924
O off.al int.º do registro hypothecario
Pedro Celestino Barcellos





15
Marengo

Doc nº 5.

Relação de immoveis perttencentes a dona Gertrudes Alves Felix.

Freguezia onde o immovel está siptuado:

Municipio de Bella Vista.

Denominação do immovel:

Uma gleba de terras ruraes, medindo 500 hectares, caza de moradia - habitual, cercado, curral e arvoredo.

Confrontações e caracteristicos:

Pró-indevizo, siptuado dentro dos limites da fazenda Independencia.

Nome e domicilio da proprietaria:

Gertrudes Alves Felix, domiciliada no mesmo immovel.

Forma do titulo e official que o fez:

Partilha de sua meação no inventario procedido por fallecimento de seu marido Anizio F. Felix, feita pelo escrivão do 2º officio Marcos Marengo.

Valor da estima:

Cinco contos e quinhentos mil reis.



Bella Vista 9 de Setembro de 1934

P. p. Marinho F. Feroz

16
Maringo

Doc nº 6.



Marcos Maringo escrivão vitalicio do Segundo Officio da Comarca de Bella Vista, Estado de Matto Grosso.

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo em meu cartorio os autos do inventario dos bens do finado Anizio Ferreira Felix, nelles a folhas cincoenta e sete e verso no pagamento feito a viuva inventariante dona Gertrudes Alves Felix, coube a mesma quinhentos hectares de terras pastaes e lavradias dentro dos limites da fazenda Independencia neste Municipio. O referido é verdade e dou fé.

Bella Vista 29 Setembro de 1924



O Escrivão vit.
Marcos Maringo

C. 1300
R. 1000
B. 6500
S. 600
9400

17
Marengo

Doc nº 7.



Marcos Marengo, escrivão interino do segundo Officio da Comarca de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, etc.

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Cartorio os autos do inventario dos bens do finado Dyonisio, digo Aluizio Ferreira Feliz, procedido no anno de mil novecentos e vinte, que nelles a folhas cincoenta e cinco a sessenta e um consta a partilha dos referidos bens, tendo cabido em bens semoventes a cada um dos herdeiros menores Adão, José e Adalgiza a quantia de (1:673,,750) um conto seiscentos e setenta e tres mil setecentos e cincoenta reis. O referido é verdade e dou fé. Eu Marcos Marengo, escrivão interino do segundo Officio o escrevi, subscrevi e assigno.





Bella Vista 28 de Agosto de 1924
O Escrivão int°
Marcos Marengo

C. 1,300
R. 1,300
B. 6,500
S. 6.000
9,700

Vista

Aos dez dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro nesta Cidade de Bella Vista faço estes autos com vista ao Dr. Promotor de Justiça do que fiz este termo. Eu Marcelino Domingo escrivão o escrevi.

Vista

Esta curadoria deixa de concordar com o requerimento de fls 8 vs. por que que a supplicante se louva em arbitradores e avaliadores por ser o processo de taxação de tal natureza que só pode ser feito em audiencia, na forma do regulamento 737 adoptado pela lei de 5 de Julho 1894. Por esse motivo e como as alludidas petições estão ~~mesmas~~ perfeitamente enquadradas no art. 144 da lei de hypothecas, requer esta curadoria a citação da supplicante para na primeira audiencia deste Juizo vir nomear, digo, que se sejam citados, vir nomear e approvar louvados ~~xxxxxx~~ que avaliem a responsabilidade

18
Maranga

em lúcidos [illegible]
de 9 as 5os [illegible] apare-
cidos.
Boa-Vista, em 10 de Setembro 1924.
[illegible] de Moura Gonçalves

Valem as entrelinhas que di-
zem: ~~[illegible]~~ "no meio" e "da [illegible]-
tilo".   Data supra.
Moura Gonçalves

Data
Na mesma data supra me
foram entregues estes autos
do que fiz este termo. Eu
Marcos Maranga escrivão o
escrevi.

Conclusão
Ainda na mesma data supra
faço estes autos Conclusos
ao Exmo Snr. Doutor Juiz de Di-
reito da Comarca, do que fiz
este termo Eu Marcos Ma-
ranga escrivão o escrevi.
Cls.

Deferido o requerimento retro.
B. Vista, 10 Set. 24.
R. Gomes

Data

Na mesma data estes me fo-
ram entregues estes autos; do
que fiz este termo. Eu Marcos
Camargo escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei hoje
fora de meu Cartorio o Cidadão
Mainho Fernandes Tico, procu-
rador de Dona Gertrudes Alves Tico
por todo o conteudo do despa-
cho retro. dou fé.

Bella Vista 10 de Setembro de 1924

O Escrivão int.

Marcos Camargo

Juntada

Aos onze dias do mez de
Setembro de mil novecentos
e vinte e quatro, faço jun-
tada aos presentes autos
da Copia do termo de au-
diencia que adiante se
vê; do que fiz este termo. Eu
Marcos Camargo escri-
vão o escrevi.

Copia

Termo de audiencia

Aos onze dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Cidade de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, na salla das Audiencias deste Juizo as dez horas, presente o Excellentissimo Senhor Doutor Luiz Gomes de Mello, Juiz de Direito desta Comarca, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, foi pelo Porteiro dos auditorios João Manoel Rodrigues aberta a audiencia ordinaria deste Juizo a toque de campainha, dados os pregões do estylo chamando as partes a requererem. Compareceu o Doutor Severino de Moura Carneiro Promotor da Justiça desta Comarca e disse que accusava a citação feita ao Cidadão Marinho Fernandes Vico, para nesta audiencia louvar-se em avaliadores e arbitradores que avaliem e arbitrem os bens e a responsabilidade de Dona Gertrudes Alves Feliz nos termos do requerimento de fos dezesete dos respectivos autos. Apregoado Compareceu o Cidadão Marinho Fernan-

do Tico que de commum accor-
do louvaram-se em Arthur
Carlos Leduc e Emilio Kondorf,
e um arbitradores em Marti-
nho Prates Carreno e Ernesto
Villas Boas, que foram aceitos,
mandou o Juiz que fossem
intimados as partes a Com-
promisso legal. Nada mais
havendo a tratar-se man-
dou o Juiz encerrar o pre-
sente (termo) em que as-
signaram. Eu Marcos Ma-
rcungo escrivão o escrevi.
(assignados) Luiz Gomes
de Mello Severino de Moura
Carneiro João Manoel Ro-
drigues." Era o que conti-
nha no protocollo numero
trez as quarenta e um a qua-
renta e dois que bem e fiel
mente para aqui transcrevi,
do que dou fé e assigno.
Bellavista 11 de Setembro de 1924
O Escrivão int°
Marcos Marcungo

Certidão

Certifico que intimei hoje fora de meu cartorio o Cidadão Arthur Carlos Ledur, por todo o conteudo do termo de audiencia retro, do que dou fé.
Bella Vista, 11 de Setembro de 1924
O Escrivão int.°
Marcondes

Certidão

Certifico que intimei hoje fora de meu cartorio o Cidadão Emilio Korndörfer, por todo o conteudo do termo de audiencia retro, do que dou fé
Bella Vista, 11 de Setembro de 1924
O Escrivão int.°
Marcondes

Certidão

Certifico que intimei hoje fora de meu cartorio o Cidadão Martinho Porto Soares por todo o conteudo do termo de audiencia retro do que dou fé.
Bella Vista, 11 de Setembro de 1924
O Escrivão int.°
Marcondes

Certidão

Certifico que intimei hoje fora de meu cartorio o Cidadão Ernesto Villas Boas por todo o Conteudo do termo de audiencia retro; do que dou fé.

Bella Vista, 11 de Setembro de 1924.

O Escrivão

Marcos Ll. Camargo

Termo de Compromisso

Aos doze dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro nesta Cidade de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, em meu cartorio onde se achava o Exmo Senhor Doutor Luiz Gomes de Mello, Juiz de Direito desta Comarca Commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceram os cidadãos Arthur Carlos Sidou, Emilio Komdorfer Martinho Soto Carreira e Ernesto Villas Boas, os dois primeiros avaliadores e os dois ultimos arbitradores a quem o mesmo Juiz lhes defe-

rem o compromisso na forma
da lei encarregando-os de bem
e fielmente avaliarem os bens
pertencentes aos menores filhos
do finado Horgio Lima Felix
e obtiveram a responsabilida-
de de Dona Gertrudes Alves
Felix tutora dos aludidos
menores. E sendo por elles
acceito o compromisso
se obrigaram a cumprir
na forma recommendada.
Do que para constar la-
vrei o presente termo que
assignaram. Eu Moyses
Marinho escrivão o escrevi.

Luiz Gomes de Mello
Arthur Carlos Ledmoz
Emilio Korndörfer
M. Antonio Pertence
Ernesto Filho Pôrto

Conclusão

Aos doze dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca; do que fiz este termo. Eu Marcos Manungo escrivão o escrevi.

C. C.

Expeça-se mandado.
B. Vista, 12-9-24
[illegible]

Data

Na mesma data me foram entregues estes autos. Do que fiz este termo. Eu Marcos Manungo escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei hoje fora de meu cartorio digo que expedi hoje o mandado de avaliação e arbitramento ordenado no despacho supra. Dou fé.
Bella Vista 12 de Setembro de 1924.
O Escrivão Marcos Manungo

Juntada

Aos quinze dias do mez
de Setembro de mil no-
vecentos e vinte e quatro
faço juntada aos pre-
sentes autos do mandado
e laudo de arbitramento
que adiante se vê do que
fiz este termo. Eu Marcos
Maringo escrivão o escrevi.

23
Mang

Mandado de arbitramento

O Dr. Luiz Gomes de Mello, Juiz de Direito da Comarca de Bella Vista, Estado de Matto-Grosso.

Mando os arbitradores nomeados e compromissados Ernesto Villas Boas e Martinho Porto carrero, que em cumprimento ao presente mandado indo por mim assignado, procedam o arbitramento da responsabilidade de Dona Gertrudes Alves Felix como tutora de seus filhos menores Adão, José e Adalgiza, para o fim de inscrever a sua responsabilidade nos termos de direito. O que cumpram. Dado e passado nesta Cidade de Bella Vista aos doze dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu Marcos Mamigo escrivão o escrevi.

Luiz Gomes de Mello
[illegible]

24
[illegible]

Laudo de arbitramento

Os abaixo assignados arbitradores nomeados e compromissados para arbitrarem a responsabilidade de D. Gertrudes Alves Felix, tutora nata de seus filhos Adão, José e Adalgiza, depois de terem estudado os autos do inventario procedido por fallecimento de Aniceto Pereira Felix, marido que foi da mencionada tutora, arbitram a mesma responsabilidade em trez contos trezentos e cincoenta mil reis (3.350:000) por todos os bens remanentes e sugeitos a garantia legal. Bella-Vista 15 de Setembro de 1924

Ernesto Villas-Bôas
[illegible]

Juntada

Aos dezeseis dias do mez de Settembro de mil novecentos e vinte e quatro nesta Cidade de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, faço juntada aos presentes autos do mandado e laudo de avaliação que adiante se vê, do que fiz este termo eu Marcio Domingos escrivão o escrevi.

Mandado de avaliação

O Dr. Luiz Gomes de Mello, Juiz de Direito da Comarca de Bella Vista. etc.

Mando os avaliadores nomeados e compromissados Arthur Carlos Lidner e Emilio Korndörfer que em cumprimento do presente mandado, indo por mim assignado, procedam a avaliação em quinhentos hectares de terras proprias e lavradia, casa de moradia, cercado, curral e arvoredos, situados nas mesmas terras dentro dos limites da fazenda Independencia, neste municipio pertencentes a Dona Gertrudes Alves Feliz, que a mesma offerece em hypotheca legal para garantia de seus filhos menores e tutellados; depois do que trarão a Juizo os seus certificados. O que cumpram na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade de Bella Vista aos doze dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu Marcos Mamigo escrivão o escrevi.

Luiz Gomes de Mello
Juiz de Direito

Laudo de avaliação

Os abaixo assignados, avaliadores nomeados e compromissados na forma da lei, para procederem a avaliação em quinhentos hectares de terras pastaes e lavradias, casa de morada, cercados, curral e arvoredos; situados dentro dos limites da Fazenda Independencia, neste municipio, e que offerece Dona Gertrudes Alves Felisc em garantia, digo, hypotheca legal para garantia da tutela de seus filhos menores: Em virtude do mandado retro procedemos a avaliação das ditas terras e bemfeitorias acima descriptas, e achamos valerem sete contos e quinhentos milreis (7:500$000).

Feita esta avaliação que fizemos com toda consciencia, havemos por finda essa nossa missão, e apresentamos esse laudo que assignamos.

Bella Vista 15 de Setembro de 1924

Arthur Carlos Gudes
Emilio Korndörfer

Conclusão

Aos dezeseis dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro faço estes autos conclusos ao Exmo Snr. Doutor Juiz de Direito da Comarca do que fiz este termo. Eu Marcos Mamingo escrivão o escrevi.

Digão os interessados.
B. Vista, 16-9-24.
B. Gomes.

Data

Na mesma data supra me foram entregues estes autos do que fiz este termo. Eu Marcos Mamingo escrivão o escrevi:

Vista

Na mesma data supra faço estes autos com vista ao Cidadão Marinho Fernandes Vieira Procurador de Dona Gertrudes Feliz do que fiz este termo. Eu Marcos Mamingo escrivão o escrevi:

Vista

Concordo com o arbitramen-
to de fls 24 e avaliação
de fls 26 destes autos.
Bella Vista 17-9-1924.

P.p. Marinho F. Ticoz

Data

Na mesma data supra a me
foram entregues estes autos do
que fiz este termo. Eu Mar-
cello Camargo escrivão o escrevi.

Vista

Ainda na mesma data
supra faço estes autos com
vista ao Snr Doutor Promo-
tor da Justiça, do que fiz
este termo. Eu Marcello Ca-
margo escrivão o escrevi.

Vista.

Nada a opor.
Bella Vista, em 17 de Setembro 1924.
[illegible]

Data

Na mesma data supra
me foram entregues estes
autos do que fiz este termo eu
Marcello Camargo escrivão o
escrevi

Conclusão

Ainda na mesma data retro faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca; Do que fiz este termo. Eu Marcos Mamingo escrivão o escrevi.

Cls.

Devidamente preparados, voltem.
R. Vista, 17-9-24.
L. Gomes.

Data

Na mesma data supra me foram entregues estes autos do que faço este termo Eu Marcos Mamingo escrivão o escrevi.

Remessa

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro faço remessa dos presentes autos ao Senhor Contador do foro; do que fiz este termo. Eu Marcellino Gomes escrivão o escrevi.

Remettidos

Vae a Conta em papel separado. B. Vista, 18 de Set.º de 1924.
Vasconcellos

Data

Na mesma data acima me foram entregues estes Autos; do que fiz este termo. Eu Marcellino Gomes escrivão o escrevi.

Juntada

Aos dezoito dias do mez de
Setembro de mil novecentos e
vinte e quatro faço junta-
da aos presentes autos da
Conta que adiante se vê,
do que fiz este termo Eu Mar-
cos Meningo escrivão-
o escrevi.

Conta de custos

Ao Juiz

Assig. termo	fls 3	500	
Mandado	" 5	500	
Comp.	" 21	500	
Assig. mandado	23	500	
" "	fls 25	500	
Sentença		3000	15 000

Ao Promotor

Petição	fls 2	6000	
"	" 6	3000	
Parecer	" "	5000	
"	" 17 v	5000	
Dilig. termo	" 19	10 000	
Parecer	" 27	5000	34 000

Ao Escrivão

Autuação		500	
Cert. int.	fls 3	8000	
Comp.	" "	1500	
Certidão	" 4	1000	
Mandado	" 5	2000	
Cert.	" 16	9400	
"	" 17	9700	
Cert int	" 18	8000	
Termo	" 19	2850	
Cert int	" 20 v (4)	32 000	
Termo	" " "	1500	
Cert	" 21 "	1000	
Mandado	" 23 - 25 (2)	4000	
Cert int	fls	8000	
" final	(2)	16 000	
		10[illegible]450	53.000

Transporte	105450	53100
Termos simples (32)	9600	
Rubricas (30)	3000	
30% sobre 118$050	35415	153465
Aos avaliadores		16000
Aos Arbitradores		10.000
Ao Offal. de justiça		120000
Ao Contador		3900
Sello de fls 20		6000
		362,365

Importa a presente conta em trezentos sessenta e dois mil trezentos sessenta e cinco reis.
Bella-Vista, 18 de Setembro de 1924
Fausto Vasconcellos

Certidão

Certifico que intimei hoje fora de meu cartorio o cidadão Marinho Fernandes Pires por todo o conteudo do despacho e conta retro dou fé.

Bella Vista, 19 de Setembro de 1924

O Escrivão int.

Marcondes Camargo

Pagam os presentes autos de Sello, correspondente a vinte folhas a quantia de seis mil reis

Bella Vista 3 de Outubro de 1924

O Escrivão int.

Marcondes Camargo



Conclusão

Aos tres dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito da Comarca do que fiz este termo. Eu Marcondes Camargo escrivão o escrevi.

Cls

Vistos estes autos, homologando o arbitramento de fls. 24 e avaliação de fls. 26, julgo especialisado o immovel offerecido pela tutora Gertrudes Alves Telles, fazendeira, moradora na fazenda Independencia, nesta Comarca, e determino se proceda á inscripção da hypotheca legal dos menores Altao, José, Adalgisa, domiciliados na mesma fazenda e filhos da referida senhora, pelo valor até tres contos trezentos e cincoenta mil reis (3:350$000) sobre quinhentos hectares de terras pastaes e lavradias, casa de moradia, cercados, curral, tudo dentro dos limites da fazenda Independencia acima referida, a qual pertence a mesma D. Gertrudes Alves Telles, visto ser dito immovel livre e sufficiente, na forma do Dec. n. 370 de 2 de Maio de 1890. Dê-se á parte a respectiva sentença.

Bella Vista, tres de outubro de mil novecentos e vinte e quatro.

O Juiz de Direito

Luiz Gomes de Mello.

Data

Na mesma data supra me foram entregues estes autos do que fiz este termo. Eu Manoel Domingos escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que expedi hoje a carta da sentença retro. dou fé

Bella Vista, 4 de Outubro de 1924

O Escrivão

Marcelino [illegible]

Juntada

Aos doze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e quatro fica junta da aos presentes autos da Carta de fiança e attestado que adiante se ve. Do que fiz este termo. Eu Vasconcellos, escrivão o escrevi.

Sentença de especiali-
sacão de hypotheca pas-
sada a favor de Dona
Gertrudes Alves Felix, tu-
tora nata de seus filhos
Adão, José e Adalgiza.

O Doutor Luiz Gomes de Mello Juiz
de Direito da Comarca de Bella Vis-
ta, Estado de Matto Grosso, etc.

A todos os Juizes de Di-
reito do Civil e do Crime, de
Orphãos e Provedoria e mais
autoridades e pessoas de Justi-
ça, a quem o Conhecimento
desta pertencer.
Faço saber que por parte de
Dona Gertrudes Alves Felix, tu-
tora nata de seus filhos me-
nores Adão, José e Adalgiza,
filhos do finado Anizio Pereira
Felix, me foi requerido a es-
pecialisação de bens para a
inscripção de sua hypothe-
ca legál na forma da lei;
e que, tendo attendido a seu
requerimento, mandei pro-
ceder ao arbitramento da
sua responsabilidade e
avaliação do immovel de-
signádo, depois do que, dei
audiencia aos interessados

e em vista do que dei a sen
tença do theor seguinte:
Vistos estes autos, homologando
o arbitramento de folhas 24
e avaliação de folhas 26, jul
go especializado o immovel
offerecido pela tutora Gertru-
des Alves Felix, fazendeira, mo-
radora na Fazenda Inde-pen-
dencia nesta Comarca, e
determino se proceda a ins-
cripção da hypotheca legal
dos menores Adão, José e
Adalgiza domiciliados na mes
ma fazenda e filhos da
referida senhora, pelo valor
de tres contos trezentos e cin
coenta mil reis (3:350$000) so-
bre quinhentos hectares de
terras pastaes e lavradias, ca-
sa de moradia, cercados, cur-
ral, tudo dentro dos limites da
fazenda Independencia a-
cima referida, a qual per-
tence a mesma Dona
Gertrudes Alves Felix, visto ser
dito immovel livre e suffi-
ciente na forma do Dec. nº
370 de 2 de Maio de 1890. Dese
a parte a respectiva sentença.
Bella Vista tres de Outubro de
mil novecentos e vinte e
quatro. O Juiz de Direito, Luiz

Gomes de Mello. E em vista do que
mandei passar a presente
por virtude da qual será es-
pecialmente inscripta no
registro hypothecario a respon-
sabilidade da dita tutora
e o immovel offerecido lhe
servirão de garantia espe-
cial. Pelo que requeiro a todos
as pessoas de Justiça aos prin-
cipios declarados que dê-
em toda a devida execução
a esta carta de sentença e
a façam inteiramente
cumprir e guardar como
nella se contem e declara.
Dada e passada nesta Cida-
de de Bella Vista, aos dezeno-
ve dias do mez de Maio, di-
go aos tres dias do mez de
Outubro de mil novecentos e
vinte e quatro. Eu Marcos
Marinugo escrivão interino
do segundo Officio o escrevi

Luiz Gomes de Mello



Numero 1 Protocollo ___ fls. 71

Registrada sob numero 340

apresentada das 6 ás 12 horas

Comarca de Bella Vista

31 de Outubro de 1924

O Off. do Registro hypothecario

P. Celestino [illegible]

Registrado sob N. 7 á fls. 4-5 do livro N. 2 (aux.)

Inscripção das hypothecas legaes

da Comarca de Bella Vista

Em 31 de Outubro de 1924

O Off. do Registro

P. Celestino [illegible]

"1a via "

" EXTRACTO "

Nome, domicilio e profissão dos credores

Adão, José Adalgiza, orphãos de pai, filhos legitimos de Anizio Pereira Felix, moradores neste municipio.

Nome, domicilio e profissão do devedor

Gertrudes Alves Felix, fazendeira, moradora neste municipio.

Titulo, dacta e tabelião que o fez

Sentença de especialisação de hypotheca, proferida no dia 3 de Outubro de 1924, escrivão o do 2º officio Marcos Marengo.

Valor do credito

Rs(3:350$000 rs) Trez contos trezentos e cincoenta mil reis.

Razão da responsabilidade

Tutela.

Data da responsabilidade

26 de Setembro de 1921.

Freguezia do immovel

Municipio de Bella Vista.

Denominação do immovel

Fazenda "Independencia".

Caracteristicos

Quinhentos hectares de terras pastaes, dentro dos limites da fazenda denominada "Independencia".



Bella Vista 31 de Outubro de 1924
P.p. Marinho Fernandes Ficoz

Reconheço ser verdadeira a firma supra, do Snr. Marinho Fernandes Ficoz; dou fé. Em testemunho da verdade.
Bella Vista, 31 de Outubro 1924
O 1º Tabellião int.
Pedro Celestino Barcellos

Numero 1 Protocollo ___ fls. 71

Registrada sob numero 340

apresentada das 6 ás 12 horas

Comarca de Bella Vista

31 de Outubro de 1924

O Off. do Registro hypothecario

P. Celestino Barcellos

Registrado sob N. 7 á fls. 45 do livro N. 2 (aux.)

Inscripção das hypothecas legaes da Comarca de Bella Vista.

Em 31 de Outubro de 1924

O Off. do Registro

P. Celestino Barcellos